



## ATO PGJ/PI N° 1.514/2025

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Núcleo de Estratégias e Desenvolvimento em Inteligência Artificial (NEDIA) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, inc. V, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí um órgão com a atribuição de promover a governança e orientar os demais órgãos e unidades internas quanto ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA);

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ-PI n° 1.513/2025 que dispõe sobre a Política Institucional de Uso da Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, define diretrizes para capacitação, governança e avaliação de projetos nessa temática, e estabelece princípios éticos e operacionais para sua implementação;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA n° 19.21.0043.0016964/2025-23;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Estratégias e Desenvolvimento em Inteligência Artificial (NEDIA/MPPI), órgão cuja principal atribuição será promover a governança em matéria de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo:

I - propor diretrizes estratégicas em matéria de IA;

II - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de projetos de IA no âmbito institucional;

III - fomentar o debate multidisciplinar sobre os aspectos éticos, legais e técnicos que envolvem a utilização da IA;

IV - assegurar que as soluções baseadas em IA adotadas pelo MPPI estejam alinhadas com os princípios constitucionais, os valores institucionais e as boas práticas nacionais e internacionais de inovação tecnológica no setor público.

Art. 2º No exercício de suas competências, o NEDIA/MPPI executará as atividades de:

I – suporte à avaliação inicial de projetos de IA, na qual:

a) receberá e analisará preliminarmente os projetos de Inteligência Artificial propostos pelas diversas unidades administrativas do MPPI;

b) garantirá que os referidos projetos e iniciativas estejam em consonância com os objetivos institucionais, com os princípios éticos e com os parâmetros técnicos estabelecidos;

c) identificará os riscos e as oportunidades dos projetos antes de sua efetiva implementação;

II – desenvolvimento de diretrizes e padrões, em que:

a) prestará apoio técnico e estratégico institucional;

b) contribuirá com a formulação de diretrizes institucionais voltadas ao uso de soluções de IA;

c) participará da elaboração e recomendação de padrões, normativas internas, metodologias e melhores práticas para o desenvolvimento, adoção e monitoramento de tecnologias de IA no MPPI;

III – fomento ao desenvolvimento e à implementação de IA, cabendo-lhe:

- a) atuar como centro de referência e de excelência em Inteligência Artificial;
- b) disponibilizar suporte técnico, metodológico e estratégico às unidades interessadas em explorar e implementar soluções baseadas em IA;
- c) participar do planejamento e da execução dos projetos em IA, de forma colaborativa e orientada a resultados.

IV – gestão do conhecimento e capacitação institucional, mediante articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPPI), para:

- a) contribuir ativamente para a disseminação do conhecimento relacionado à Inteligência Artificial no âmbito do MPPI;
- b) promover uma cultura organizacional voltada para a inovação tecnológica e a compreensão crítica sobre o uso de ferramentas de IA.
- c) planejar, apoiar e executar ações formativas, tais como cursos, oficinas, palestras, seminários, ciclos de debates, programas de capacitação continuada, bem como a produção e difusão de materiais técnicos, estudos de caso e publicações que tratem dos aspectos técnicos, jurídicos, éticos e operacionais da aplicação da IA no exercício das funções do MPPI.

V – monitoramento e acompanhamento de projetos de IA, em que:

- a) acompanhará a execução dos projetos em curso;
- b) fará o monitoramento contínuo dos resultados;
- c) identificará os desafios operacionais, técnicos ou éticos;
- d) sugerirá correções ou melhorias sempre que necessário.
- e) buscará o amadurecimento institucional no uso dessas tecnologias e a mitigação de riscos.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de maio de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1041998** e o código CRC **49B06EC0**.